EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR NO CÁRCERE: PRÁTICA PEDAGÓGICA EMANCIPATÓRIA PARA MÃES ENCARCERADAS NA BAHIA

Lorena da Silva Pereira Barreto
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista/Bahia, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0009-0003-9800-5140
Endereço eletrônico: 2025s0012@uesb.edu.br

Palavras-chave: educação jurídica; mães; presas; emancipação; cidadania.

INTRODUÇÃO

O diagnóstico produzido pela Assessoria de Gabinete para Pesquisas Estratégicas da Defensoria Pública do Estado da Bahia (2002), a partir da análise processual de 286 mulheres custodiadas nos sete estabelecimentos prisionais femininos do Estado, revela um perfil socioeconômico marcado pela convergência de três privações estruturais: baixa escolaridade, maternidade solo e isolamento social e afetivo das aprisionadas no cárcere.

Diante desse cenário, este trabalho parte do seguinte problema de pesquisa: como a educação jurídica popular no cárcere pode constituir-se como prática pedagógica emancipatória no contexto de mães solo encarceradas? A pergunta situa-se na intersecção entre o direito à educação, o exercício da cidadania e a especificidade do espaço prisional como *locus* pedagógico. Com base em Freire (2011), entende-se que a educação não é a transferência de conhecimento, mas a criação de possibilidades para sua produção pelo próprio sujeito, o que implica reconhecer a realidade concreta das educandas como ponto de partida insubstituível da prática pedagógica. Santos (2007), por sua vez, sustenta que a cidadania se aprende e que sua efetivação demanda inscrição em dispositivos jurídicos e institucionais capazes de assegurar a fruição de direitos.

O objetivo geral da pesquisa é analisar como a educação jurídica popular pode operar uma prática pedagógica emancipatória no contexto de mulheres mães solo encarceradas no estado da Bahia. Os objetivos específicos são: (1) caracterizar o perfil socioeducacional das mulheres encarceradas na Bahia a partir dos dados do relatório da DPEBA (2022); (2) identificar os déficits de acesso ao conhecimento jurídico como dimensão da privação educacional que aprofunda a vulnerabilidade dessas mulheres; e (3) propor a educação jurídica popular como prática pedagógica emancipatória capaz de mediar o reconhecimento de direitos relacionados ao exercício da maternidade no cárcere.

A relevância do tema se justifica pela urgência de articular pesquisa e prática educativa comprometida com sujeitos historicamente marginalizados. A intersecção entre privação de liberdade, maternidade solo e desconhecimento jurídico configura uma condição de múltipla exclusão que o campo das práticas pedagógicas em espaços prisionais e socioeducativos não pode ignorar.

METODOLOGIA

O estudo é de natureza qualitativa e documental, com base em revisão de literatura e análise de dados secundários, contidos em fonte empírica consistente no relatório intitulado "Quem são as mulheres encarceradas no estado da Bahia?", publicado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia (2022), resultado de análises realizadas entre janeiro e março de 2022 a 7 unidades prisionais (Salvador, Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista, Paulo Afonso, Juazeiro e Teixeira de Freitas), com amostra de 286 mulheres. Trata-se de fonte institucional, não acadêmica, com validade contextual restrita ao período investigado. Os dados relativos ao registro de paternidade, em particular, referem-se a subamostras de pequena dimensão, o que exige cautela interpretativa e veda generalizações.

O referencial teórico ancora-se em Freire (2011) para a concepção de prática pedagógica emancipatória, dialogal e politicamente comprometida com a autonomia dos sujeitos. Santos (2007) subsidia a análise da cidadania como conquista social que exige condições concretas de efetivação. A abordagem interseccional ancora-se em Akotirene (2019), para quem a interseccionalidade permite partir da avenida estruturada pelo racismo, capitalismo e

cisheteropatriarcado para revelar quais corpos são mais gravemente atingidos pela matriz de opressões, analisando a condição dessas mulheres não pela soma de identidades, mas pelas condições estruturais que as atravessam. A perspectiva feminista de Federici (2019) fundamenta a análise da invisibilidade do trabalho de cuidado como traço estrutural da opressão vivida por essas mulheres.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados do relatório da Defensoria Pública da Bahia – DPE/BA (2022) permitem traçar um perfil detalhado das mulheres encarceradas no estado da Bahia. Das 286 mulheres que compõem a amostra, 92% se autodeclararam negras ou pardas; 52,3% tinham entre 18 e 29 anos; 82,5% eram solteiras. Em termos de escolaridade, 50% não haviam concluído o Ensino Fundamental, 7,8% possuíam apenas alfabetização inicial e 2,6% eram não alfabetizadas. Quanto à situação econômica anterior ao aprisionamento, 71% declararam não possuir renda. Esse conjunto de indicadores leva à conclusão, no contexto baiano, de que a seletividade do sistema punitivo incide de modo desproporcional sobre mulheres negras, pobres e com baixa escolaridade.

A dimensão do cuidado ocupa lugar central nos achados. De acordo com o relatório da DPE/BA (2022), 63,8% das mulheres eram as únicas responsáveis pelo cuidado de filhos ou de dependentes com deficiência antes do aprisionamento, configurando arranjos de maternidade solo diretamente desarticulados pelo encarceramento. Adicionalmente, 75% não recebiam visitas, nos casos em que tal informação estava disponível, evidenciando um isolamento severo das redes de apoio afetivo e familiar. Esses dados convergem com a análise de Hirata e Kergoat (2007) sobre a divisão sexual do trabalho, que atribui às mulheres, de modo não remunerado e invisível, a responsabilidade pelo cuidado, e com a perspectiva de Federici (2019), que denuncia a reprodução como trabalho historicamente expropriado.

Em subamostras de pequena dimensão (n=26), o relatório da DPE/BA (2022) aponta que 61,5% dos filhos não possuíam registro de paternidade. Embora a limitação amostral impeça generalizações, o dado aponta uma questão de consequências práticas imediatas: a ausência de reconhecimento paterno priva as crianças de direitos como alimentos, herança,

guarda e benefícios previdenciários, comprometendo seu bem-estar durante e após o aprisionamento materno.

A articulação entre baixa escolaridade e desconhecimento jurídico configura uma privação educacional, na medida em que priva pessoas do acesso a saberes que lhes permitiriam reconhecer e reivindicar seus direitos. Santos (2007), no capítulo "Há Cidadãos Neste País?", argumenta que o simples nascer investe o indivíduo de uma soma inalienável de direitos, entre eles o direito à educação, à justiça e a uma existência digna, apenas pelo fato de ingressar na sociedade humana. Para mulheres encarceradas, negras e em condição de maternidade solo, esses acessos são sistematicamente negados.

É nesse contexto que a educação jurídica popular se apresenta como uma prática pedagógica com potencial emancipatório. À luz da pedagogia da autonomia de Freire (2011), essa prática parte da realidade concreta das educandas e de seus saberes para construir, de forma dialógica, processos de aprendizagem que favoreçam a compreensão crítica dos direitos e ampliem as possibilidades de exercício da cidadania. Respeitar a autonomia, a dignidade e a identidade do educando, como propõe Freire (2011), implica reconhecer que as mulheres encarceradas não são sujeitos destituídos de saberes, mas pessoas cujo acesso a determinados conhecimentos, inclusive os jurídicos, é marcado por profundas desigualdades sociais. Nessa perspectiva, oficinas de educação jurídica popular voltadas a temas como reconhecimento de paternidade, direito a alimentos e guarda de filhos constituem uma aplicação dos princípios freireanos ao contexto prisional, ao favorecerem o acesso à informação jurídica e o fortalecimento da autonomia das mulheres para a defesa de seus direitos.

Como desdobramentos necessários, identificam-se lacunas investigativas que demandam pesquisas futuras: (a) quem assume o cuidado dos filhos após o aprisionamento da mãe; (b) quais impactos o aprisionamento materno produz no desenvolvimento das crianças, em um contexto em que as mulheres presas não são sequer visitadas por seus familiares; (c) a comparação entre o perfil das mulheres encarceradas na capital e no interior do estado, considerando as diferenças de acesso a serviços jurídicos e educacionais.

CONCLUSÕES

O perfil das mulheres encarceradas na Bahia, sistematizado pela DPE/BA (2022), revela uma população marcada pela convergência de múltiplas vulnerabilidades que, compreendida à luz da interseccionalidade (Akotirene, 2019), se aprofunda ainda mais com a privação de liberdade. A condição de mãe solo, o isolamento afetivo-familiar, a baixa escolaridade e o desconhecimento de direitos fundamentais compõem um cenário que interpela o campo da educação em espaços prisionais de modo urgente e preciso.

A articulação entre o referencial de Freire (2011) de prática pedagógica emancipatória e a concepção de cidadania, a partir de Santos (2007), permite sustentar que a educação jurídica popular no cárcere configura-se como prática com potencial transformador. Mulheres negras, pobres, mães solo, com baixa escolaridade e isoladas de suas redes de apoio não podem exercer cidadania plena sem conhecimento de seus direitos. A institucionalização de práticas pedagógicas comprometidas com essa realidade constitui um horizonte possível e necessário para a educação em espaços de privação de liberdade.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. **Quem são as mulheres encarceradas no estado da Bahia?** Salvador: DPEBA, 2022.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução:** trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. São Paulo: Elefante, 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. 7. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.